P M S R C
Proc.:
Fls.:
Ass.:

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento a Rede Estadual de Ensino do Município de São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã/ES

2025

P M S R C
Proc.:
Fls.:
Ass.:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições que disciplinarão a **Contratação Emergencial** de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas no serviço de Transporte Escolar para atender a Rede Estadual de Ensino do Município de São Roque do Canaã/ES, em atendimento aos alunos devidamente matriculados na EEEFM "David Roldi" e em cumprimento ao que proclama a Constituição Federal de 1988 no que tange a garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

1.2. A contratação será realizada através do **Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE)**, visando assegurar o pleno atendimento das necessidades de transporte dos estudantes.

1.1. O serviço, objeto da presente contratação, é caracterizado como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e também no Estudo Técnico Preliminar, que será disponibilizado em arquivo digital, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. **O contrato a ser firmado em decorrência da presente DISPENSA terá vigência de, no máximo, 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, NÃO PODENDO ser prorrogado, devendo constar cláusula contratual de rescisão antecipada em caso de conclusão do procedimento licitatório.**

1.4. Entende-se que os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em razão de sua essencialidade e da necessidade pública permanente da Administração, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais, nos termos expostos no Parecer Consulta do Tribunal de Contas n.º 018/2015.

1.5. Entende-se, ainda, que os serviços, objeto desta contratação, serão desempenhados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.6. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação emergencial em pauta.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Sabe-se que o regramento geral para a Administração Pública é o procedimento licitatório, sendo este o processo administrativo formal que convoca, por meio de condições previamente estabelecidas em ato próprio (edital/convite), empresas interessadas em apresentar propostas para o oferecimento de bens e serviços. Por sua vez, o ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna de 1988 (artigo 37, inciso XXI), estabeleceu que a licitação é um preceito constitucional, tornando-a obrigatória para todas as aquisições de bens/contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Contudo, no presente caso, torna-se necessária a contratação direta emergencial, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme será demonstrado neste instrumento.

2.2. A fundamentação quanto a necessidade da contratação emergencial encontra-se devidamente apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como neste instrumento referencial.

2.3. Os quantitativos e demais referências previstas neste Termo de Referência, levaram em consideração a demanda da SEDU/ES, visando a contratação emergencial de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializada(s) na execução dos serviços de Transporte Escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino deste Município. Assim, a presente contratação tem como finalidade o suprimento da demanda apresentada, ante a viabilidade demonstrada no DFD.

2.4. Desta forma, apresenta-se que o objeto pleiteado é composto por itens divisíveis, comportando singularidades em suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, possibilitando o seu parcelamento. Portanto, a contratação dar-se-á **POR ITEM,** conforme os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Após a seleção dos fornecedores a partir da pesquisa de mercado realizada, deve-se promover a celebração de **CONTRATO(S) ADMINISTRATIVO(S)** que, neste caso, é essencial para estabelecer claramente as obrigações das partes, definir penalidades em

caso de descumprimento e garantir o cumprimento do objeto contratado, como exige a legislação.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A presente contratação tem por finalidade a oferta de transporte escolar aos estudantes da Rede Estadual de Ensino, em atendimento aos alunos devidamente matriculados na EEEFM “David Roldi”.

2.2.2. A garantia do transporte escolar adequado visa assegurar o direito à educação, promovendo o acesso e a permanência dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, em dias letivos previstos no calendário escolar.

2.2.3. O principal objetivo é atender às necessidades de deslocamento dos alunos, garantindo a segurança, a pontualidade e a regularidade do transporte escolar, contribuindo para o acesso à educação e o desenvolvimento educacional. Além disso, a contratação busca minimizar a evasão escolar, em áreas urbanas, áreas rurais e de difícil acesso, promovendo a inclusão social e o direito à educação universal e gratuita.

2.2.4. Os quantitativos e custos referenciais previstos neste Termo de Referência foram definidos com base na demanda enviada pela Secretaria da Educação (SEDU/ES), por meio da Subgerência de Transporte Escolar, na data de **02 de maio de 2025**, em conformidade com as matrículas referenciadas para o ano letivo de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.1. É integrante às atividades da requerente, o condão de assegurar a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais, no que proclama a Constituição Federal de 1988, mencionando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.1.2. Como não poderia deixar de ser, o artigo 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Outrossim, a Constituição garante ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.

3.1.3. Neste prisma, o transporte escolar desempenha um papel fundamental, sendo um instrumento de democratização de oportunidades educacionais. Esta prestação de serviços fornece uma solução de mobilidade eficaz, especialmente em áreas geograficamente desafiadoras, de difícil acesso, onde este serviço contribui diretamente para a promoção da igualdade no acesso à educação.

3.1.4. A importância do transporte escolar transpassa apenas a locomoção, impactando diretamente no índice de frequência escolar, contribuindo para a diminuição do absentismo, já que os alunos podem contar com um meio de transporte contínuo e regular. A regularidade na frequência escolar, por sua vez, está intimamente ligada ao sucesso acadêmico, representando uma ferramenta eficaz na continuidade dos estudos. Ademais, através deste serviço, a educação torna-se acessível a todos, independentemente de suas circunstâncias geográficas, contribuindo assim para o fortalecimento da base educacional e o desenvolvimento igualitário aos estudantes.

3.1.5. O transporte escolar é o alicerce para o desenvolvimento dos estudantes ali residentes, sendo este serviço, um dos responsáveis pelo acesso e a permanência dos discentes. Embora o serviço esteja sendo oferecido, cabe-se ressaltar que são muitas as dificuldades enfrentadas pelos alunos usuários do transporte escolar. Esta é uma temática recente e necessária, visto que está muito além somente do ensino, sendo também uma maneira dos alunos reproduzirem seu modo de vida e se reconhecerem como sujeitos. Por este motivo, deve ser sempre uma prioridade para as políticas de governo.

3.1.7. Essas circunstâncias sublinham a necessidade crítica de uma intervenção imediata para garantir o acesso equitativo à educação, assegurando que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar a escola mais próxima, de forma regular e segura. Entende-se que a educação tem de ser desenvolvida de maneira a valorizar todas as características dos sujeitos aos quais se destina

3.1.8. Ademais, entende-se que a contratação de serviços de transporte escolar não apenas visa superar desafios logísticos imediatos, mas representa um investimento fundamental no desenvolvimento educacional sustentável da comunidade local. Este investimento não se restringe apenas ao deslocamento físico dos alunos, mas está intrinsecamente ligado à promoção da inclusão, à redução da evasão escolar e ao fomento de uma cultura educacional que valoriza a participação ativa e regular.

3.1.9. Neste ínterim, a contratação de serviços de transporte escolar não é apenas uma solução imediata, mas um passo significativo na promoção de um ambiente educacional mais acessível, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral de cada estudante, independente da zona de sua residência.

3.1.10. Em conclusão, a contratação emergente dos serviços de transporte escolar não apenas responde às necessidades prementes dos alunos, mas também reflete um compromisso firme com a educação como um pilar fundamental do desenvolvimento local.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Leva-se em consideração que o Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, que garante o acesso e permanência dos alunos nas escolas;

3.2.2. O regramento geral para a Administração Pública é o procedimento licitatório, contudo, no presente caso, se faz necessária a contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133/2021, conforme fartamente será demonstrado adiante.

3.2.2.1. Justifica-se a contratação de forma direta, de forma excepcional, pois, *in casu*, em que pese todo o zelo no planejamento administrativo para a tentativa de culminar em uma contratação oriunda de um procedimento licitatório, ocorreram entraves burocráticos em torno das peças administrativas que devem ser elaboradas na fase preparatória, que dependiam dos cálculos a serem elaborados, que fugiram ao controle da Administração Municipal e tais acontecimentos e situações são totalmente dissociadas da vontade administrativa da gestão municipal.

3.2.2.2. Ademais, a tentativa de contratação emergencial outrora lançada, foi infrutífera, considerando que algumas empresas manifestaram que os valores planilhados pela SEDU, não são suficientes para a cobertura dos gastos com o transporte escolar.

3.2.2.3. Em outras palavras, em uma visão administrativa de todos os acontecimentos em torno desse objeto a ser contratado, podemos afirmar que não houve falta de vontade por parte da gestão municipal para concretizar tal contratação, que buscou diversas vezes dar pleno seguimento a esta demanda, justamente por saber da imprescindível necessidade

de interesse público. Sendo, portanto, a justificativa quanto a modalidade da contratação, real e sem qualquer intenção de burla ao certame.

3.2.2.4. Considerando as circunstâncias atuais vivenciadas, a contratação será feita por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021 que dispõe no inciso VIII, da contratação em casos emergenciais, conforme:

> *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso''.*

3.2.3. O fator que leva a Administração Pública Municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é que a referida será concretizada através de novo certame e este demandará um dispêndio de tempo maior que o esperado em sua fase interna, especialmente em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização em sede de estudos técnicos preliminares que só poderão ser efetuados após o início do ano letivo, levando em consideração a culminância da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.4. Assim sendo, até que o processo esteja homologado por meio de procedimento licitatório, faz-se necessário a contratação emergencial, por tratar-se de serviço público essencial e contínuo.

3.2.5. Não é preciso maiores considerações para demonstrar as graves consequências que a não disponibilização do referido serviço pode acarretar aos estudantes, até a conclusão do processo licitatório, sem que ocorram prejuízos ao interesse público e ao público-alvo.

3.2.6. A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

I - Da urgência acima explicitada;

II - A necessidade da disponibilização imediata de fornecer transporte escolar aos alunos para a instituição de ensino mais próxima, sob pena da municipalidade deixar de fornecer serviços essenciais.

III - A impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atuam no ramo.

IV - Diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve pelo procedimento licitatório, a única solução eficaz no momento é a contratação direta, por dispensa de licitação, de forma emergencial.

3.2.7. Desta forma, a presente justificativa tem respaldo jurídico e técnico, alinhando-se aos princípios da legalidade e eficiência na gestão pública. A dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na execução do transporte escolar da Rede Estadual de Ensino deste Município se fundamenta na urgência da demanda. A necessidade de uma contratação emergencial é evidente, uma vez que os alunos dependem desse serviço para frequentar a escola, não podendo aguardar até a realização de um novo procedimento licitatório, tornando a contratação emergencial uma medida imprescindível para atender de imediato às necessidades da comunidade educacional.

3.2.8. Para a contratação da prestação de serviços faz-se indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, conforme o art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.9. A presente dispensa deverá seguir o regramento da IN SMA n.º 003/2023, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 6.587/2023, em relação à pesquisa de preços.

3.2.10. Como forma de nortear o Setor de Compras, responsável pela seleção dos fornecedores e, ainda, ausente de regulamentação municipal as contratações diretas pela NLLC - Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá mencionado Setor:

I - Realizar pesquisa com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo de atividade, cujo preço aceitável deve guardar relação direta com a planilha estimativa anexa (elaborada pelos técnicos da SEDU, conforme a metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES - Parecer n.° 1/2024, homologada por meio da Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024).

II - Selecionar aquelas que atenderem aos requisitos do presente Termo de Referência e;

III - Em caso de empate, convocar as empresas para SORTEIO e na mesma data convocar para assinatura do contrato.

3.2.11. Os interessados em prestar os serviços, quando da apresentação de seus valores para fins de participação na disputa dispensa de licitação, deverão promover desconto linear do custo fixo e o custo variável de vias pavimentadas, bem como do custo variável de vias não pavimentadas, sob pena de desclassificação.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP constante no Processo Administrativo n.º 839/2024. Na presente contratação, será admitida a oferta do objeto em conformidade com as características e justificativas contidas no estudo, abrangendo as rotas, o número de alunos e os requisitos técnicos definidos para o transporte escolar.

4.1.2. O ciclo de vida da prestação dos serviços de transporte escolar está relacionado ao cumprimento das condições contratuais e aos padrões de segurança e qualidade exigidos pelas normas aplicáveis. O planejamento e a execução devem atender às especificações técnicas previamente estabelecidas, assegurando regularidade e confiabilidade no serviço.

4.1.3. Diante das soluções apresentadas no ETP, a Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na necessidade de resolver a "problemática objeto", identificou que, considerando as possibilidades disponíveis, a alternativa mais viável nesse momento, em conformidade com os interesses da administração pública, é a **contratação indireta dos serviços de transporte escolar**.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Para a dita contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, em conformidade com as premissas da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.2.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, o Setor de Compras deverá solicitar ao vencedor, o seu envio no prazo definido.

4.2.3. Os requisitos mínimos para a contratação, objetivando atender a demanda apresentada far-se-ão da seguinte forma:

REQUISITOS GERAIS:

São requisitos essenciais que garantem a adequação legal e institucional do contrato de transporte escolar:

- Conformidade Legal: A empresa contratada deve cumprir todas as exigências legais e regulamentações municipais, estaduais e federais, incluindo licenças, alvarás de funcionamento, e seguros obrigatórios.
- Capacidade Operacional: A contratada deve ter a capacidade de atender a demanda exigida pelo Município, incluindo a quantidade de veículos, número de motoristas e monitores, e a infraestrutura necessária.
- Prova de Regularidade de Débitos: A empresa deve apresentar certidões negativas e/ou negativa com efeitos de positivas relativa a débitos tributários, trabalhistas, previdenciários e com a Seguridade Social.
- Registro e Licenciamento de Veículos: Todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar devem estar devidamente registrados e licenciados para esse fim, conforme as normas de trânsito.

REQUISITOS TÉCNICOS (NO ATO DA CONTRATAÇÃO):

São requisitos relacionados à qualidade do serviço prestado e à adequação dos veículos e profissionais envolvidos na execução do transporte escolar:

- Adequação dos Veículos: Os veículos devem ser adequados para o transporte de crianças, com adaptações que garantam segurança, conforto e acessibilidade, como cintos de segurança, sistemas de monitoramento, dispositivos de segurança (extintores, sinalização de emergência, etc.) e, em alguns casos, veículos adaptados para alunos com necessidades especiais.

- Qualificação de Motoristas e Monitores: Os motoristas e monitores devem ter formação específica, como curso de capacitação para transporte escolar, além de habilitação adequada e exames médicos periódicos que atestem sua aptidão.
- Manutenção dos Veículos: A empresa deve garantir que os veículos recebam manutenção preventiva regular, conforme os padrões exigidos para transporte escolar, para evitar falhas mecânicas e garantir a segurança.
- Tecnologia e Rastreamento: A utilização de sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos **PODE** ser exigida para garantir a segurança dos alunos e permitir a fiscalização do percurso.

REQUISITOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Estes requisitos tratam da supervisão e controle da execução do serviço:

- Responsabilidade pela Gestão Operacional: A empresa deve promover um cronograma de rotas, horários e procedimentos em caso de imprevistos ou emergência.
- Fiscalização Contínua: O Município deve ter mecanismos de fiscalização contínua para garantir que o contrato está sendo cumprido adequadamente. Isso pode incluir inspeções periódicas dos veículos, auditorias e monitoramento da performance do serviço.
- Plano de Contingência: A empresa deve possuir um plano de contingência para resolver problemas imprevistos, como falhas mecânicas, acidentes ou emergências.

REQUISITOS INTERNOS:

Esses requisitos estão relacionados à capacidade interna do Município para gerenciar a contratação e garantir a eficiência da operação:

- Equipe Técnica de Fiscalização: O Município precisa contar com uma equipe técnica e administrativa capaz de gerenciar o contrato, fiscalizar o serviço, e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Capacidade Administrativa: A gestão do contrato exige uma administração eficiente, com sistemas para controle de pagamentos, acompanhamento de relatórios de serviço e comunicação constante com a empresa contratada.
- Treinamento Interno: Os funcionários da administração pública envolvidos na fiscalização devem receber treinamento adequado para lidar com aspectos técnicos, legais e operacionais do transporte escolar.

REQUISITOS TEMPORAIS:

Estes requisitos estão relacionados aos prazos e condições temporais da execução do serviço:

- Prazos para Execução: A empresa contratada deve garantir que o serviço de transporte escolar esteja disponível nos horários e prazos estipulados, atendendo a todas as rotas, turnos e horários escolares.
- Prazo de Execução do Contrato: O contrato de prestação de serviço de transporte escolar deve ter uma duração bem definida, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da administração pública, respeitando o limite de tempo estipulado pelas leis de contratação pública.
- Ajustes Sazonais: O contrato deve prever ajustes sazonais de acordo com a demanda, como a inclusão de veículos extras no início do ano letivo ou em períodos de férias escolares, se necessário.
- Prazos de Resolução de Problemas: A empresa contratada deve se comprometer a solucionar qualquer problema operacional dentro de um prazo estabelecido, como substituição de veículos quebrados ou solução de questões administrativas.

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. DO FORNECIMENTO

4.3.3.1.1. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado, observando os seguintes aspectos:

1. **Regularidade e pontualidade**: As rotas deverão ser realizadas de acordo com os horários previamente estabelecidos, sem interrupções injustificadas, atendendo integralmente à demanda informada pela Secretaria Municipal de Educação e SEDU/ES.
2. **Segurança e adequação dos veículos**: Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e licenciados pelos órgãos competentes, atendendo aos requisitos de segurança, conforto e acessibilidade.
3. **Qualificação dos motoristas**: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os motoristas sejam devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, obedecendo às normas de trânsito e garantindo a segurança dos estudantes transportados.

4. **Atualização e manutenção dos veículos**: Será responsabilidade da CONTRATADA realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos veículos, garantindo a continuidade e segurança do serviço.

5. **Comunicação com a Administração**: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Educação, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular do serviço.

4.3.3.1.2. Durante a vigência contratual, as especificações e os quantitativos inicialmente previstos para as rotas poderão ser modificadas, **mediante autorização prévia** pelo **CONTRATANTE,** conforme os critérios estabelecidos abaixo:

a. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;

b. Durante a vigência contratual, as rotas poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

c. Durante a vigência contratual, as quilometragens das rotas poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

d. Durante a vigência contratual os monitores poderão ser realocados entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

e. Durante a vigência contratual os tipos de veículos poderão ser remanejados entre os itinerários a fim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

4.3.3.1.2.1. O início da execução pela CONTRATADA nos exatos termos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

4.3.3.1.3. A execução do evento previsto na alínea “d” se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

4.3.3.1.4. A execução do evento previsto na alínea "e" se dará seguinte forma: será encaminhada uma notificação de aceite a CONTRATADA, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

4.3.3.1.5. Considerando que o tipo de via (pavimentada ou não pavimentada) apresenta valores distintos para a execução do serviço, qualquer alteração nessa estimativa será tratada mediante o seguinte procedimento:

a) Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.

b) Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

4.3.3.1.6. Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem 4.3.3.1.2. alíneas "a", "b" "c", "d" e "e".

4.3.3.1.7. Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar, formalmente, as razões respectivas com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3.1.8. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, com acréscimo e/ou supressão de quilometragem em caso de saldo contratual atualizado insuficiente para atendimento das demandas, sendo que, nesses casos específicos, a execução de novos percursos ou alterações somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

4.3.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

4.3.2.1. No recebimento e aceitação dos serviços de transporte escolar serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo recebidos pelo Município de forma:

4.3.2.1.1**) PROVISÓRIA**, através dos seguintes procedimentos:

a) Protocolo de requerimento mensal de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de relatório mensal de execução, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, sob pena de não aprovação e liberação do faturamento pela Fiscalização competente;

a.1) O relatório mensal de execução de que trata a alínea "a", deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Item	Código Itinerário	Especificação do Itinerário	Quant. Alunos Atendidos (rede municipal)	Condutor	Monitor	Veiculo	Quant. Dias Letivos	Km/dia	km/dias não trabalhados (com justificativa)	Km dias faltosos (sem justificativa)	Km/ total trabalhado mensal	Valor por Km	Valor por km Não/pav.	Valor por km pav.	Valor Total

b) Após o protocolo, o gestor/fiscal do contrato deverá realizar inspeção minuciosa de todas as informações apresentadas no relatório mensal de execução apresentado pela empresa **CONTRATADA,** com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações que se fizerem necessárias, conforme o caso;

c) Após tal inspeção, o gestor/fiscal do contrato lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o qual, após devidamente chancelado pelo Fiscal do Contrato servirá de embasamento para o cálculo para realização do pagamento, ocasião em que serão relatadas eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;

c.1) Em caso de serem apontadas pendências no referido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a CONTRATADA terá um prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

c.2) No prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório (conforme subitem c.1) e após o atendimento das pendências apontadas, a

CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao MUNICÍPIO, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

c.3) Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, o mesmo será submetido a análise da Comissão de Fiscais Setoriais para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pelo **MUNICÍPIO.**

d) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

I) realização de todas as análises, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução do Transporte de Escolares;

II) realização das reduções ou acréscimos na quilometragem executada, em vista do quantitativo contratado ser meramente estimativo;

III) levantamento de eventuais pendências executivas do Serviço que deverão ser satisfeitas pela CONTRATADA.

4.3.2.1.1.2) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão de Fiscais Setoriais designada pela autoridade competente, mediante a constatação do cumprimento integral das condições contratuais e das especificações estabelecidas pelo Município, a partir da emissão de Atestado de Frequência da Prestação de Serviço do Transporte Escolar e do Relatório de Atividades pelos agentes de fiscalização do contrato (Comissão de Fiscais Setoriais), conforme modelo anexo.

a) O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará a cargo da Comissão de Fiscais Setoriais designada pela Autoridade Competente, devendo ser assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

b) O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.3.3. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

4.3.3.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas para o fornecimento ou sejam identificadas falhas na execução dos serviços, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

1. **Advertência Formal**: Para falhas pontuais e de menor gravidade.
2. **Multa Contratual**: Aplicada proporcionalmente à gravidade e impacto das falhas, conforme estipulado no contrato.

3. **Suspensão do Pagamento**: Caso as falhas não sejam corrigidas em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade do serviço.

4. **Rescisão Unilateral do Contrato**: Em casos de descumprimento grave ou reincidência de falhas.

4.3.3.2. As condições de fornecimento e recebimento buscam assegurar que o serviço de transporte escolar seja prestado com qualidade, segurança e em conformidade com os objetivos da Administração Pública, garantindo o direito à educação dos estudantes beneficiados.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.4.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente com as obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado, garantindo a execução do serviço com pontualidade, regularidade, segurança e eficiência.
- Disponibilizar veículos em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para garantir a integridade dos alunos transportados.
- Fornecer motoristas qualificados, devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, respeitando as normas de trânsito e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- Manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento de demandas, ajustes operacionais ou situações emergenciais relacionadas ao transporte escolar.
- Obedecer ao itinerário e aos horários estabelecidos, realizando os ajustes necessários para atender às necessidades dos alunos, sempre em conformidade com as diretrizes da Administração.
- Substituir imediatamente veículos ou motoristas que apresentem problemas, falhas técnicas, condições inadequadas ou que coloquem em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- Arcar com os custos decorrentes de falhas ou inadequações na prestação do serviço, incluindo substituições ou reparos necessários.

- Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, incluindo as relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto dos alunos transportados.
- Zelar pelo bem-estar e segurança dos estudantes, tomando medidas preventivas para evitar acidentes e situações de risco durante o transporte.
- Informar previamente qualquer alteração no serviço, como mudança de rotas ou horários, e solicitar aprovação da Secretaria Municipal de Educação antes de implementar tais alterações.
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução.
- A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, bem como do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar

todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

- Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Revisar os veículos, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento.
- Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.
- Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;
- Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.
- A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do Contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.
- O Município de São Roque do Canaã reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que apresente condições inadequadas de conservação, limpeza ou apresentação, tanto interna quanto externa. Em hipótese alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de rescisão contratual. Ademais, todos os veículos e seus condutores deverão estar rigorosamente em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente nos artigos

136, 137 e 138, que regulamentam as condições específicas para o transporte escolar, garantindo a segurança e a legalidade da prestação do serviço.

- **Manter os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir enumeradas, além de outros:**

1º - Registro como veículo de passageiros (CTB art.136, I);

2º - Dístico Escolar (CTB art.136, III), pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, às cores indicadas devem ser invertidas.

3º - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - cronotacógrafo (CTB art. 136, IV e Resoluções do CONTRAN);

4º - Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela - dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (Art. 136, V, do CTB);

5º - Cintos de segurança em número igual à lotação, em perfeitas condições de uso (Art. 136, VI, do CTB);

6º - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança, exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN n.° 14/98 e Art. 136, VII do CTB);

- Assumir integral responsabilidade por danos causados a este MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que sejam subsequentemente, resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste MUNICÍPIO.
- Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Policia Militar, bem como, comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

- A CONTRATADA prestadora dos serviços deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da CONTRATADA sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao CONTRATATE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
- Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduza os veículos em cumprimento no desempenho de suas funções
- Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.
- A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.
- Durante a execução dos serviços o condutor e o monitor deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação.
- Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

- É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que não serão conduzidas pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

4.4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

4.4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO:**

- Fornecer as informações necessárias à Contratada, incluindo o detalhamento das rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, e o número de alunos atendidos em cada trajeto;
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes contratada(s),, informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando-os em casos omissos;
- Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;
- Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas para a contratação;
- Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para

decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.4.2.2 O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização de todas as fases será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Gestor/Fiscal** junto ao **Fiscal Administrativo**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e à **Comissão de Fiscais Setoriais** a ser designada através de Portaria Municipal, ambos com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos mesmos.

5.1.1. Estes deverão fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, tendo o Gestor Fiscal poderes amplos e irrestritos.

5.2 O acompanhamento e fiscalização do serviço serão realizados durante sua execução, com registro de ocorrências, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, na forma prevista nos artigos 21 a 25 da Instrução Normativa SED n.º 002/2016 - Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 5.711/2022.

5.3 A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, sendo que na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas,

cabendo à CONTRATADA, tomar providências cabíveis no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

5.5 Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.6 O MUNICÍPIO, através do Gestor/Fiscal do Contrato, comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7 A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 Os agentes de fiscalização do contrato (Gestor Fiscal, Fiscal Administrativo e Comissão de Fiscais Setoriais) anotarão em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, a partir da data de início efetivo da execução contratual.

6.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a corrigir no prazo, a contar da data de recebimento da notificação, quaisquer falhas, interrupções ou inadequações nos serviços prestados, sem ônus para o MUNICÍPIO, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte escolar.

6.3. No caso de necessidade de substituição de veículos ou motoristas, bem como ajustes nas rotas para corrigir problemas operacionais, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos associados, sem prejuízo à regularidade do serviço.

6.4. Se forem constatadas condições inadequadas de segurança, irregularidades nos veículos ou quaisquer problemas que prejudiquem a prestação do serviço em conformidade com as normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá realizar as substituições ou reparos necessários no prazo, contados da comunicação, por conta e ônus da CONTRATADA.

6.5. A garantia da qualidade e regularidade do serviço prestado não exclui eventuais garantias adicionais que possam ser ofertadas pela CONTRATADA, cabendo à Administração exigir a plena conformidade com os termos contratuais.

7. **DAS AMOSTRAS**

7.1. Não se aplica à presente contratação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado, fidedignamente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e/ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão poderá convocar, a qualquer tempo, o(s) representante(s) da empresa/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*.

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, também podendo exigir a correção imediata.

8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao caso.

8.13. Caso ocorra qualquer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e fiscal setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2. DO FATURAMENTO

9.2.1. Para fins de faturamento pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscais Setoriais apurará os valores do serviço mensal efetivamente prestado no mês de referência, a partir dos requisitos previstos no item 4.3.2 e 4.3.3 e seus subitens e ANEXO I deste Termo de Referência, e considerando a forma abaixo:

Valor Total (Veículo X) = Custo Fixo Referencial + Custo Variável para Vias Pavimentadas * Quantidade de Dias Letivos de Operação do Mês + Custo Variável para Vias Não Pavimentadas * Quantidade de Dias de Operação do Mês.

Onde:

Custo Fixo (Veículo X) = custo fixo do veículo utilizado na rota.

Custo Variável para Vias Pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).

Custo Variável para Vias Não Pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).

9.2.2. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas, serão aqueles ofertados pelo vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota.

9.2.3. A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentada) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no relatório de atividades emitido pela Comissão de Fiscais Setoriais.

9.2.4. O custo fixo do mês de janeiro será pago proporcionalmente nos demais meses do ano letivo que ocorreram a execução dos serviços, já estando devidamente previsto e diluído no preço total contratado.

9.2.5. Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

9.2.6. Os serviços serão faturados imediatamente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida no item 4.3.2 deste Termo de Referência, com a respectiva emissão do Atestado de Frequência e do Relatório de Atividades Mensal, bem como, a verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas e, ainda, aquelas exigidas quando da assinatura do contrato, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

9.2.7. O Gestor/Fiscal do contrato informará a CONTRATADA os valores finais apurados no recebimento dos serviços mensais para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, conforme serviço efetivamente executado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo dos serviços.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.3. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

9.4. DO PAGAMENTO

9.4.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no 5° (quinto) dia útil, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas (pelo Gestor/Fiscal do Contrato: Secretaria Municipal de Educação) e mediante exibição e apresentação dos comprovantes de GFIP, RE, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.4.2. Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação dos documentos relacionados no item 09 e seus subitens deste Termo de Referência.

9.4.3. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 0,067 x ND

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

9.4.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado e o memorial de cálculo da fatura.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.4.6. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.6. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

10.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.Para fins de habilitação jurídica, o(s) prestador(es) de serviços deverá(ão) comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.1.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.Para fins de qualificação econômico-financeiro, a(s) empresa(s) deverá(ão) comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021 , por tratar-se de dispensa de licitação, limitar-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Sede do licitante.

10.4. Para fins de qualificação técnica, deverá o comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, das demais legislações vigentes.

10.4.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

10.5.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

I) **Comprovação de Aptidão para a Prestação dos Serviços**: Por meio da apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviço(s) com características idênticas ou compatíveis com o objeto em questão. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do serviço prestado;

b) Período específico em que o serviço foi efetivamente executado;

c) Dados completos do contrato (número, objeto e período de vigência);

d) Papel timbrado e/ou carimbo da pessoa jurídica emitente, incluindo dados para contato, como telefone e e-mail;

e) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica, com a devida identificação.

II - **Relação dos Veículos** para a execução dos serviços a serem assumidos, informando:

a) Código/Itinerário (item);

b) Tipo do Veículo;

c) Marca;

d) Modelo;

e) Placa do Veículo;

f) Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item);

g) Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

III) Documentos relativos aos respectivos veículos, sendo os abaixo exigidos:

a) Termo de Autorização para Transporte de Escolares: Emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), autorizando-o a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares e ainda conforme Lei Municipal n.º 145/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal n.° 566/2009 e a Instrução Normativa n.º 93/2006 do DETRAN.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV): Dos veículos que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova de regularidade do veículo, comprovando os requisitos em relação às características exigidas;

b.1) No caso das cooperativas a comprovação dar-se-á da seguinte forma: a posse do veículo, estando o mesmo em nome da cooperativa, ou daquele cooperado que prestará o serviço, comprovada nesse caso por meio do CRLV, contrato de comodato ou arrendamento, vinculando o mesmo ao cooperado que constará nas fichas de matrícula.

IV - Apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que:

a) a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei n.º 9.503/97 e a IS n.º 93, de 23 de junho de 2016 - Consolidada, atualmente em vigor, IS nº 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES e IS nº 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

b) a empresa possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da contratação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto a ser contratado;

c) os veículos a serem utilizados para a execução do transporte de escolares estarão em excelente estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas legislações vigentes, estando os mesmos em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e, ainda, em manutenção preventiva constante;

d) a empresa se compromete a disponibilizar, exclusivamente para a execução dos serviços, condutores e monitores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

10.5.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

I) Apresentar relação dos CONDUTORES dos veículos, acompanhada de:

a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria "D" ou "E";

b) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;

c) Documento expedido pelo DETRAN, atestando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido infrações grave ou gravíssima, nem foi reincidente(s) em infrações médias nos doze últimos meses anteriores à contratação. Admitir-se-á o fornecimento do documento por meio de consulta online, desde que esteja devidamente validado;

d) Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

e) Certidão Negativa Estadual de Registro de Distribuição Criminal do(s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo, bem como, Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

f) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);

g) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Condutor(es).

II) Apresentar relação dos MONITORES (quandor for o caso), acompanhada de:

a) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) monitor(es), com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Certidão Negativa Estadual do Registro de Distribuição Criminal do(s) Monitor(es), de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

c) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) monitor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);

d) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Monitor(es).

III) Serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação de vínculo conforme subitens I, alínea "g" e II, alínea "d":

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e/o contrato individual de trabalho em vigência, acompanhado da guia atualizada de recolhimento do FGTS; ou, em caso de sócio ou diretor da empresa proponente, apresentar o contrato social ou a última alteração consolidada.

IV) No caso de Cooperativa(s), além da documentação prevista, deverá(ão) apresentar a relação dos cooperados que executarão o objeto assim como condutores e monitores, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual (respectivas fichas de matrícula e ata da assembleia da aprovação do ingresso do cooperado).

V) Serão aceitos somente documentos comprobatórios relativos aos veículos, condutores e monitores que estejam em estrita conformidade com as exigências expedidas oficialmente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), em especial a Instrução de Serviço n.º 93/2016 do DETRAN/ES e suas alterações.

VI) Para os casos de empresa proponente que esteja em trâmite com a documentação a ser expedida pelo DETRAN, serão aceito(s) protocolo(s) de solicitação de cadastro ou renovação emitidos pelo DETRAN. Posteriormente, a empresa proponente ficará obrigada a apresentar a referida documentação tão logo emitida.

VII) Fica facultado à(s) empresa(s) participante(s), a apresentação dos documentos elencados no Item I (relação dos condutores do veículo, acompanhada dos respectivos documentos) e, ainda, no Item II (apresentação da relação do(s) monitor(es) dos veículos, acompanhada dos respectivos documentos) no momento da convocação para a vistoria técnica.

11. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os preços que compõem os custos dos itinerários de transporte escolar (o valor máximo aceitável) seguem os parâmetros da SEDU/ES, com o estudo dos custos para cada roteiro.

11.2. Os preços que compõem os custos dos serviços de transporte de escolares - o valor unitário máximo aceitável - tem por parâmetro as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES), com o estudo dos custos para cada roteiro, conforme consta em anexo ao Processo Administrativo.

11.2.1. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados a alunos da Rede Pública de Ensino, serão apresentados conforme região de abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor para o período de 8 (oito) horas.

11.3. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o **valor referencial fixo mensal** e o **valor por quilômetro rodado** (para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.° 1/2024 - em anexo), homologada por meio da Portaria n.º 023-R/2024, cujo objetivo é refletir os custos efetivamente atrelados à operação do serviço, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (de um lado, a Administração Pública e, do outro, o prestador de serviço) e, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente, efetivo e eficaz.

11.3.1. Atrelado a isso, é importante mencionar que o PETE/ES (Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo) é uma iniciativa do Governo do Estado que visa garantir o transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino. O programa funciona em parceria com os municípios, promovendo a frequência escolar ao facilitar o deslocamento dos alunos até as unidades de ensino. Por sua vez, o município de São Roque do Canaã é **aderente ao PETE/ES** e, por isso, realiza a contratação dos serviços de transporte escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo programa. Com os recursos repassados pelo Governo do Estado, o município organizará e executará o transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, sempre garantindo o acesso à educação com eficiência e transparência.

11.3.2. Desta forma, justifica-se a utilização de preços com base nos estudos pormenorizadamente realizados pelos técnicos da SEDU, sob a forma de parceria, considerando que tais análises são fundamentadas em critérios técnicos, econômicos e de mercado, garantindo maior precisão na definição dos valores praticados. Essa abordagem colabora para a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos,

promovendo a justa remuneração pelos serviços contratados e assegurando que o transporte escolar atenda às necessidades dos estudantes de forma adequada e sustentável.

11.4. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na LOA 2025, conforme discriminado abaixo:

a) Recurso do PETE/ES:

- Natureza da Despesa: 0401.1278500072.014 - Transporte Escolar;
- Elemento: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 159900000001;
- Ficha Orçamentária: 0000141.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em qualquer fase;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. as seguintes sanções e penalidades:

a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. Inteira-se que a aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

12.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial** dos serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, sem a expressa anuência do Município, mediante formalização de processo administrativo pela **CONTRATADA** que contenha as justificativas plausíveis para tanto, fundamentando-se na necessidade de garantir a **qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados**, bem como na manutenção do controle direto pela Administração sobre a CONTRATADA, em respeito e obediência aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**.

13.2. A vedação à subcontratação busca assegurar que a CONTRATADA possua a **capacidade técnica e operacional comprovada**, conforme demonstrado no processo licitatório, para a execução integral dos serviços de transporte escolar. Isso é especialmente importante considerando a **natureza sensível** do serviço, que envolve a segurança de crianças e adolescentes durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

13.3. Além disso, a subcontratação pode gerar riscos de:

1. Descontinuidade dos serviços;
2. Desconformidade com as especificações contratuais;
3. Dificuldade na fiscalização e responsabilização.

13.4. Em caso de descumprimento da vedação de subcontratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. **Advertência formal, caso seja constatada tentativa de subcontratação sem a** efetiva execução do serviço por terceiros.
2. **Multa contratual**, a ser estipulada em cláusula específica do contrato, em percentual incidente sobre o valor total da contratação.
3. **Rescisão unilateral do contrato**, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

13.5. A vedação à subcontratação é essencial para garantir o cumprimento dos objetivos do contrato, assegurando que o serviço seja prestado com a qualidade e segurança esperadas, em benefício dos estudantes e da comunidade escolar.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

I - A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações exigidas, os horários e o Calendário Escolar da Rede de Ensino, para que não haja prejuízo aos alunos e nem ao período letivo, observadas as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.° 9.503/1997 (particularmente o art. 105) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

II - É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

III - O transporte de escolares será contratado sob a forma de prestação de serviços, sendo levado em consideração o **valor referencial fixo mensal** e o **valor por quilômetro rodado** (para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.° 1/2024).

V - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá a CONTRATADA, no início da execução dos serviços e quando houver alterações, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

VI - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

VII - Para a formulação do preço por quilômetro rodado a ser ofertado, a empresa interessada em prestar os serviços deverá considerar que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou das condições de qualidade das estradas, ficando vedada, após a

celebração do contrato, qualquer reclamação relativa a esses fatores que tenha como objetivo a solicitação de revisão dos valores acordados.

VIII - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Isso inclui custos com combustíveis, motoristas, monitores e a manutenção dos veículos, abrangendo itens como pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, sistemas de freio, alinhamento, balanceamento, rolamentos, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos e quaisquer outros componentes indispensáveis à conservação e operação dos veículos. Tais responsabilidades serão integralmente assumidas pela(s) contratada(s);

IX - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, sendo que o Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

X - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo, para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados.

XI - Encerrado o movimento grevista e restabelecida a normalidade na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** cessará imediatamente a intervenção, aplicando às penalidades previstas, conforme o caso.

14.2. DO PAGAMENTO DO PREÇO REFERENCIAL FIXO:

14.2.1. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino, para o período de um ano, serão apresentados **conforme região de abrangência** da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo - com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor para o período de 08 (oito) horas diárias, em conformidade com a Tabela de Preço Referencial da SEDU/ES, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Educação através da **Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024**, considerando o Decreto n.º 3.608-R, de 09 de julho de 2014, que dispõe obre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo; os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; o artigo 10, inciso VII, da Lei n.º 9.394/1996, acrescido pela Lei nº 10.709/2003; o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo -

PETE/ES, com fulcro na Lei n.º 9.999/2013, alterada pela Lei n.º 11.336/2021 e regulamentada pelo Decreto n.º 4953/2021 e pela Portaria n.º 225-R/202.

14.2.2. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o valor fixo mensal e o valor por quilômetro rodado para estrada pavimentada e não pavimentada.

14.3. SOBRE A METODOLOGIA DO CUSTO ESPECÍFICO

14.3.1. A evidente complexidade da operacionalização do transporte escolar é motivo de constantes debates acerca da forma de viabilização do programa, exigindo dos gestores a realização de permanentes discussões no sentido de indicar uma solução para a questão.

14.3.2. Nessa nova proposta, cada insumo da metodologia de custos conta com parâmetros específicos da região em que os serviços serão prestados e não mais um único parâmetro para o Estado como um todo. Inclusive, tal Metodologia é utilizada pela SEDU/ES nos dias atuais.

14.3.3. A principal mudança que se pretende implantar a partir do novo modelo, em relação ao atual, é a separação da composição de custos. Anteriormente, o valor mensal era composto a partir do somatório dos custos fixos + custos variáveis / R$/km, consoante a execução do contrato.

14.3.4. Esta metodologia de custos, implementada pela SEDU/ES, reflete em custos efetivamente atrelados a operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (Administração Pública Prestador dos Serviços) e, em igual análise, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente e eficaz.

14.3.5. Para atingir esse objetivo, o método divide os custos do transporte escolar em duas categorias:

- **CUSTOS FIXOS**: são as despesas relacionadas com a disponibilização do veículo para prestação do serviço, quais sejam:
  - Depreciação do Veículo;
  - Mão de obra especializada;
  - Licenciamentos, taxas, seguros e custos completares (CRLV-e, IPVA, Seguro DPVAT, Vistoria de Transportador Escolar do DETRAN, seguros, adesivagem veicular obrigatória);
- **CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES:** Este componente de custeio tem o objetivo de ressarcir o contratado pelos gastos incorridos com:

- Adaptações necessárias nos veículos para atender às especificações feitas pela Administração no Termo de Referência;
- Equipamentos e/ou serviços necessários à adequada execução contratual (exemplo: gasto com a aferição anual de tacógrafos);
- Necessidade de manutenção de uma reserva técnica de veículos para substituir os veículos em operação no caso de alguma eventualidade, como: acidentes de trânsito, revisão preventiva ou corretiva.

- **CUSTOS VARIÁVEIS**: são os custos relacionados diretamente ao uso do veículo que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua aplicação só ocorre quando o veículo está em operação. Esse Custo é expresso em unidade monetária por quilômetro (R$/km), sendo constituído por:
- Consumo de Combustível;
- Lubrificação (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluidos de freio e graxa);
- Consumos de Pneus;
- Peças e Acessórios.

- **BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS):** Além de incluir a parcela de lucro do prestador do serviço, ainda engloba as parcelas de custos que não são facilmente identificados com o objeto de custeio ou que não possam ser aplicados diretamente ao serviço, como:
- Despesas Administrativas;
- Margem Lucro;
- Tributos;
- Outros custos.

14.3.6. Por fim, para chegar ao preço final do serviço, o custo fixo e o custo variável devem ser somados e, a eles, deve-se aplicar o BDI, de forma que o preço final de referência para a rota executada por determinado veículo, passa a ser dado pela seguinte relação matemática:

14.3. DOS VEÍCULOS:

I - Os serviços deverão ser executados em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN, observando a capacidade de transporte de passageiros estabelecida para cada tipo de veículo, conforme descrito a seguir:

a) **VEÍCULO TIPO VAN:** com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

b) **VEÍCULO TIPO VAN (ADAPTADO):** equipado para o transporte de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) MICRO-ÔNIBUS: com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros;

d) ÔNIBUS: com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros.

II - Para fins de atendimento ao contrato, não será admitido a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, conforme interesse público verificado.

III - O quantitativo estimado de veículos a ser apresentado na execução do serviço será discriminado em anexo.

IV - Por se tratar de contrato estimativo e no interesse da Administração, esta poderá avaliar possível troca de tipo de veículo com tamanho/categoria superior ao descrito acima. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às Escolas, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do km contratado e o interesse público.

V - Poderão ser exigidos da contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias exigidas pelo DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

VI - Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, tacógrafo, etc., de cada veículo.

VII - Em caso de substituição do veículo apresentado pela CONTRATADA, qualquer que seja a motivação, a mesma se obriga a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

VIII - A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

14.4. DOS CONDUTORES, MONITORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

I - Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas (condutores), monitores (acompanhantes) e funcionários necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

II - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto da presente contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

III - A CONTRATADA é responsável por assegurar que os serviços sejam executados rotineiramente por profissionais (condutores e monitores) habilitados e qualificados, com as devidas qualificações legais exigidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN.

IV - Cabe ainda à CONTRATADA a responsabilidade de promover a execução rotineira dos serviços através de:

a) **CONDUTORES** - com sua Carteira de Habilitação (CNH) e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, dentro da validade e em adequação para a categoria de veículos que irá dirigir, conforme legislação vigente; e

b) **MONITORES** - com sua Carteira do Curso de Formação de Monitor de Transporte Escolar, dentro da validade, conforme legislação vigente.

V - Para os veículos de transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de MONITOR (acompanhante) cadastrado no DETRAN/ES, com

idade mínima de 18 (dezoito) anos, conforme artigo 4º, § 1º da instrução de serviço n.º 93, de 23 de junho de 2016, do DETRAN/ES e suas alterações.

VI - A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

14.4.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

I - O Condutor é a pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar (Instrução Normativa SED nº 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.711/2022).

II - Os condutores que executarão os serviços deverão ter: idade superior à 21 anos; habilitação para dirigir veículo na categoria “D” ou “E”; possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a contratação.

III - São atribuições/obrigações dos CONDUTORES (motoristas) que executarão os serviços de Transporte escolar:

a) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

b) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou, ainda, dirigir alcoolizado;

c) Trajar-se adequadamente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

d) Tratar com respeito e urbanidade todos os escolares, pais, colegas, público, fiscais, agindo com igualdade;

e) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

f) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;

g) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

h) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;

i) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

j) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;

k) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;

l) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

m) Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

n) Deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

14.4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES (ACOMPANHANTES)

I - O monitor (acompanhante) é a pessoa devidamente credenciada pelo DETRAN para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota (Instrução Normativa SED n.º 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal n.º 5.711/2022).

II - O monitor cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pela empresa proponente, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar registrado no DETRAN.

III - São atribuições do MONITOR (Acompanhante) do Transporte escolar:

a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

c) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

d) Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes,

e) Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

f) Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;

g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

h) Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

i) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

j) Ter disponibilidade de horário para o trabalho;

k) Executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação desta Municipalidade;

l) Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros;

m) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal;

n) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato de transporte escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;

o) O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante laudo médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;

p) Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;

q) Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;

r) Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas à função;

s) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

t) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

15.1.1. O orçamento é dado pelas planilhas referenciais elaboradas pela SEDU/ES.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Indice

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o município pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. UNIDADE REQUISITANTE

16.1. Secretaria Municipal de Educação.

17. DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

17.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Livia Pandolfi.

17.2. Gestor Responsável pela Unidade Requisitante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã - ES, 05 de maio de 2025.

LIVIA PANDOLFI
Gerente Administrativo Educacional
Setor de Transporte Escolar

GELDA Mª SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 6.812/2023